GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012853.989.26-7 (ref. TC-018894.989.22-7 e TC-022443.989.25-6) – Embargos de Declaração.

Embargante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e DGB Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Antônio Adriano Altiere (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/06/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862), Gabriela Borges Morando (OAB/SP nº 237.540) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. ART. 22 DA LINDB. INOCORRÊNCIA. OBRAS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS INDISPENSÁVEIS. FALHA IMPUTÁVEL À PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

1. Embargos de declaração contra acórdão que negou provimento a recurso ordinário. Alegação de omissão quanto à aplicação do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — LINDB, sob o argumento de que não teriam sido considerados os obstáculos e dificuldades reais enfrentados pela gestão municipal. Inocorrência.

2. Acórdão apreciou todos os argumentos da defesa, concluindo que o insucesso da empreitada decorreu de conduta omissiva da própria Administração, em face da deflagração do procedimento licitatório sem a prévia obtenção das autorizações necessárias à regular execução e conclusão da obra.

3. Ausência de circunstâncias excepcionais que tenham limitado ou condicionado a atuação do gestor. Pretensão de rediscussão do mérito

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VSCG-45IY-82OU-53RV

da decisão. Finalidade incompatível com a via limitada dos embargos declaratórios. Embargos conhecidos e rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 15 de julho de 2026, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Publique-se.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VSCG-45IY-82OU-53RV